

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, prorrogado por meio da Portaria nº 55, de 16 de abril de 2021, publicada no DODF nº 73, de 20 de abril de 2021, visando à apuração de responsabilidade por suposta execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do Relatório de Inspeção nº 10/2018 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, item 8, relacionado ao processo 110-000002390/2020-21, apurado por intermédio do processo 00110-00003361/2019-42.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 80, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, prorrogado por meio da Portaria nº 56, de 16 de abril de 2021, publicada no DODF nº 73, de 20 de abril de 2021, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades no âmbito do Contrato nº 01/2017 - Alargamento Viaduto na interseção da EPTG/DF (085) com a EPTC (DF-001), firmado com a empresa SOLTEC, referente a 3ª, 4ª e 5ª medição, no valor R\$ 274.872,63 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), constantes nos autos do processo 110-00000183/2021-12.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 81, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, instaurados por meio da Portaria nº 57, de 16 de abril de 2021, publicada no DODF nº 73, de 20 de abril de 2021, com a finalidade de apurar possível ressarcimento de despesa, decorrente da suspensão do Contrato nº 01/2017, no período de 23/04/18 a 24/05/19, firmado com a empresa SOLTEC, no valor de R\$ 139.607,09 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e nove centavos), constantes nos autos do processo 00110-00001996/2019-13, a ser apurado no processo sindicante 00110-00000794/2021-61.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 02 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, objeto do processo 00070-00014863/2018-41, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - BENS MÓVEIS/PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS/MICROTRATORES - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (*)

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Parque Estação Biológica - Asa Norte em Brasília - DF reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 20/SEAGRI-DF, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, página nº

23, em 19 de março de 2019: Gleide Célia Virgolino da Silva; José Voltaire Brito Peixoto e Jocilene Ferreira da Paixão, sob a presidência de Edson Rohden deu-se início a segunda reunião ordinária referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2021 - Bens Móveis/Patrulhas Agrícolas Mecanizadas/Microtratores, visando promover a abertura dos envelopes, conferir a documentação e julgar as propostas apresentadas no período de 17 a 21 de maio de 2021. Após registrar a presença da Senhora Cristyanne Barbosa Taques, Secretária Executiva Substituta da SEAGRI/DF e dos representantes das Instituições participantes do certame: Sebastião Alves Cruz Neto; Arnaldino José de Souza; Douglas dos Anjos; Rosana Alves; Vander Conrado; Giliard e Oziel Lemos, o Presidente da Comissão fez uma breve explanação sobre os bens disponíveis para este Chamamento e passou a palavra à Senhora Cristyanne Taques que, agradeceu aos presentes destacando que a participação das Instituições é fundamental para mostrar a lisura do processo e que as patrulhas agrícolas mecanizadas são importantes para o fomento dos pequenos produtores rurais, desejou boa sorte na condução dos trabalhos e ausentou-se da reunião por haver outros compromissos. Na sequência o Presidente da Comissão frisou que o julgamento das propostas se daria em consonância com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2021, com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil representativas de produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de Acordo de Cooperação com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI/DF, visando apoiar os agricultores familiares do Distrito Federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda, devendo as Instituições contempladas atenderem aos seus associados, sem finalidade lucrativa e, ainda: 1) que os envelopes contendo as propostas protocolados no período de 17 a 24 de maio de 2021 seriam abertos na presença de todos e a pontuação se daria em ordem decrescente, de acordo com as informações prestadas pelas próprias Instituições participantes no certame, porém, as Instituições classificadas seriam convocadas para comprovarem as informações e apresentar a documentação para de habilitação, sob pena de desclassificação; 2) que as Instituições com menos de dois anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, somente seriam classificadas se restasse comprovado que as demais participantes também possuísem menos de dois anos de inscrição no CNPJ; 3) que a classificação, somente, seria concluída após comprovar quais as Instituições participantes deste certame, na data de 24/05/2021, estivessem sendo atendidas regularmente pela EMATER/DF e, ainda, assim de forma provisória; 4) que se não houver recursos em relação à classificação provisória, o resultado será considerado definitivo; 5) que a validade deste certame será de doze meses após a sua homologação e, se houver desistência ou desclassificação de alguma Instituição, será convocada a próxima, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até que se esgotem as possibilidades; 6) que as patrulhas agrícolas/microtratores, de número 01 ao número 07, seriam ofertadas, preferencialmente, para a Comunidade do Núcleo Rural Aguilhada - Região Administrativa de São Sebastião, em atendimento à indicação da Emenda Parlamentar que destinou os recursos para a aquisição dos bens; 7) que não havendo participantes habilitados na Comunidade do Núcleo Rural Aguilhada, os bens seriam ofertados para as demais comunidades rurais da Região Administrativa de São Sebastião; 8) que não havendo participantes habilitados na Comunidade do Núcleo Rural Aguilhada e nas demais comunidades rurais da Região Administrativa de São Sebastião, os bens serão ofertados para as demais Regiões Administrativas do Distrito Federal; 9) que a patrulha agrícola/microtrator número 08 seria ofertada para todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo vencedora a Instituição que obtiver a maior pontuação, excluindo às Instituições que foram contempladas anteriormente; 10) que somente seriam classificadas as propostas advindas das Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas no Distrito Federal; 11) que e as Instituições classificadas sem os bens, se houver bens remanescentes, poderão ser contempladas, dentro do prazo de validade deste certame; 12) que as Instituições classificadas estão passíveis de serem desclassificadas nas fases seguintes, a depender da comprovação das informações, da entrega documentação e do Plano de Trabalho no prazo solicitado; 13) que se o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição não for aprovado pela Administração Pública as mesmas serão desclassificadas; 14) que o prazo para a publicação do resultado provisório está previsto para 1º de junho de 2021; e, 15) que as Instituições que não concordassem com a classificação ou se sentissem prejudicadas, deveriam entrar com Recurso Administrativo, conforme prazo estipulado no Edital. Ato contínuo, foram abertos os envelopes classificadas as propostas, provisoriamente, segundo os critérios de distribuição dos bens estabelecidos no Edital. Findada à classificação provisória das propostas, às 11:00, o Presidente colheu na Lista de Presença, as assinaturas dos Membros da Comissão e dos demais participantes e, no relatório "Memória de Avaliação da Propostas" as assinaturas dos Membros da Comissão e de 02 (dois) representantes das Instituições que farão parte como anexo desta Ata. Em sequência, o Presidente da Comissão agradeceu os representantes das Instituições e deu por encerrada a primeira fase do certame. Depois de obtidas as informações sobre as Instituições que possuem Acordo de Cooperação com a SEAGRI-DF e/ou com a EMATER-DF com o mesmo objeto e quais as Instituições são regularmente atendidas pela EMATER/DF, deu-se continuidade a Reunião e a Comissão passou a realizar a conferência da pontuação com o seguinte resultado: A) CLASSIFICADAS EM RELAÇÃO A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL: 1) REGIÃO DE AGUILHADA EM SÃO SEBASTIÃO - 1º Lugar com 59 pontos - Cooperativa Agrícola da Colônia Nova Camapuã, id. 63202357, CNPJ: 04.564.349/0001-07, Colônia Agrícola Aguilhada, São Sebastião-DF; 2º Lugar com 42 pontos - Associação das Agricultoras Agrícolas Familiares do Assentamento 1º de Julho - APRIJULHO, id. 63203897, CNPJ: 23.243.955/0001-75, Colônia Agrícola Aguilhada, São Sebastião-DF; 3º Lugar

com 19 pontos - Associação dos Produtores Trabalhadores e Moradores Rurais Entre os Córregos Aguilhada e Cachoeirinha - APAC, 63211500, CNPJ: 32.826.830/0001-69, Colônia Agrícola Aguilhada, São Sebastião-DF; 4º Lugar com 12 pontos - Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Assentamento Grito da Terra Aguilhada - AAGTA, 63202036, CNPJ: 29.098.638/0001-99, Colônia Agrícola Aguilhada, São Sebastião-DF. II) DEMAIS REGIÕES DE SÃO SEBASTIÃO - 1º Lugar com 47 pontos - Casa de Cultura e Educação Permanente de São Sebastião, id. 63203506, CNPJ: 08.736.435/0001-00, São Sebastião-DF; 2º Lugar com 40 pontos - Associação dos Produtores Rurais da Região das Cavas - ACAVAS, 63203369, CNPJ: 73.718.348/0001-92, Cava de Cima, São Sebastião-DF; 3º Lugar com 19 pontos - Associação dos Chacareiros Produtores e Moradores do Setor Mangueiral Área Rural de São Sebastião, ACPMSMASS, id. 63203171, CNPJ: 09.253.526/0001-58, Residencial do Bosque, São Sebastião-DF. III/A) - DEMAIS REGIÕES DO DISTRITO FEDERAL/SEM ACORDO DE COOPERAÇÃO ANTERIOR - 1º Lugar com 70 pontos, Associação dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha - ASTRAF, id. 63204426, CNPJ: 10.266.379/0001-30, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho-DF; 2º Lugar com 55 pontos - Associação Mista dos Agricultores Familiares, Orgânicos e Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno - MISTA, 63205086, CNPJ: 16.619.631/0001-23, Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina-DF; 3º Lugar com 52 pontos - Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Patrícia E Aparecida e Comunidades Adjacentes - ASSAFAPACA, id. 63205244, CNPJ: 24.649.743/0001-50, Quebrada dos Neres, Paranoá/DF; 4º Lugar com 50 pontos - Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina - COOTAQUARA, id. 63204757, CNPJ: 04.363.876/0001-53, Núcleo Rural Taquara, Planaltina-DF; 5º Lugar com 38 pontos - Associação dos Produtores Agroecológicos da Comunidade que Sustenta o Extrativismo Renascer Palmares - CSE REPAL, id. 63204248, CNPJ: 31.956.622/0001-11, Nova Colina, Sobradinho/DF. III/B) DEMAIS REGIÕES DO DISTRITO FEDERAL/COM ACORDO DE COOPERAÇÃO ANTERIOR - 1º Lugar com 63 pontos - Cooperativa de Agricultura Familiar Mista do Distrito Federal - COOPERMISTA, id. 63204924, CNPJ: 26.597.632/0001-78. B) DESCLASSIFICADAS POR POSSUÍREM MENOS DE DOIS ANOS DE REGISTRO NO CNPJ - 1) Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Assentamento Estrela da Lua - ATRAE, id. 63203735, CNPJ: 40.046.886/0001-29, São Sebastião-DF; 2) Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Núcleo Rural Três Conquistas - APAF, id. 63204554, CNPJ: 37.505.727/0001-30, Núcleo Rural Três Conquistas, Paranoá-DF. Após deliberações a Comissão concluiu estarem presentes os requisitos da primeira fase, dando como provisório o resultado deste Chamamento Público. Fica consignado como parte integrante desta Ata o Anexo Memória de Avaliação das propostas - REVISADA, id. 63214690 e a lista de presença id. 62941204. Quanto ao resultado provisório, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a contar da publicação desta Ata. Não havendo recurso o resultado provisório será considerado definitivo. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Chamamento Público, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, situada no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF. Sem mais considerações. O Presidente da Comissão, agradeceu o empenho de todos e deu por encerrada a reunião, às 11h30min, do dia 31 de maio de 2021, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão, presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no endereço eletrônico da SEAGRI/DF, juntamente com o Anexo I, supramencionado, dando como válida a classificação provisória, para o cumprimento das formalidades legais. Edson Rohden, Gleide Célia Virgolino da Silva, Jocilene Ferreira da Paixão e José Voltaire Brito Peixoto.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2021, página 17.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2021

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Termo de Apostilamento nº 02/2021, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 86.
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 79, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 00150-00002138/2021-53, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº

76, de 26 de maio de 2021, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2021, página 88.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2021 (*)

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de SERVIÇO ao INSTITUTO PRO BRASIL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder de Inscrição de Serviço ao INSTITUTO PRO BRASIL, nº 217/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 05.597.022/0001-02, com sede na SHCN CL QD 305 Bloco C, número 34, Andar 1, parte 02, Asa Norte - Brasília/DF, para executar Ações de Assessoramento e Defesa de Direitos e Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos –SCFV, no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 308ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 29 de abril de 2021, devidamente exarado no processo 00431-00006840/2020-12.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada anualmente para verificação das atividades desenvolvidas em consonância com as normas do CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 89, de 13 de maio de 2021, página 09.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE MAIO DE 2021 (*)

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço a OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE –OASIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Deferir o Requerimento de Inscrição de Serviço a OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE –OASIS, nº 218/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro - São Sebastião/DF, para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no âmbito da Assistência Social, no endereço acima descrito, conforme deliberado na 14ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 13 de maio de 2021, devidamente exarado no processo 00431-00010567/2019-97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 96, de 24 de maio de 2021, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 42, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de ABRIL/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de